



PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LISTA DE VERIFICAÇÃO (LV) PARA ADITIVO (ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO)

Alteração contratual para acréscimo e supressão em compras, serviços e obra

LEGENDA: S=SIM N=NÃO* ou N/A=NÃO APLICÁVEL e FL.=FOLHA

*Justificar quando NÃO houver o atendimento

(todos os tópicos deverão ser preenchidos)

Instrução: TODOS OS ADITIVOS DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, COM CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS/CONVÊNIOS. EVITAR A ABERTURA DE NOVO PROCESSO E REPETIÇÃO DE CÓPIAS A CADA ADITIVO.

1.	Fundamento legal: Espécies	S/N	FL.	OBS.
	<p>Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:</p> <p>I – Unilateralmente pela Administração:</p> <p>a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;</p> <p><input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO QUALITATIVA (mudança no projeto/especificação) – ver nota*</p>			
	<p>b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;</p> <p><input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO QUANTITATIVA (acréscimo ou redução nas quantidades)</p>			
2.	LIMITES MÁXIMOS	S/N	FL.	OBS.
	<p>Art.65 (...) §1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos”.</p> <p><input type="checkbox"/> Para ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: obras, serviços ou compras - LIMITE DE ATÉ 25% do valor inicial atualizado do contrato;</p>			
	<p><input type="checkbox"/> Para REFORMA de edifício ou equipamento - LIMITE DE ATÉ 50% para seus acréscimos do valor inicial <u>atualizado</u> do contrato</p> <p><i>Nota: § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:(...)</i></p> <p><i>II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.</i></p>			
3.	REFERENCIAL (Art.65, §1º)	S/N	FL.	OBS.
	<p><input type="checkbox"/> VALOR INICIAL atualizado do contrato (com reajuste ou repactuação)</p> <p>Acórdão nº 1.550/2009 – Plenário - TCU: Voto do Ministro relator - “para fins do cálculo do limite legal de que trata os §§ 1º e 2º do art. 65 da precitada norma, os acréscimos in casu devem tomar como parâmetro o valor inicial atualizado do contrato, e não a soma acumulada das prorrogações. Entender contrariamente a norma redundaria no absurdo de que ao Administrador Público seria lícito extrapolar os aludidos limites legais, sempre que se tratasse de serviços contínuos, cujos contratos, a rigor, não são alterados, mas prorrogados. (...)</p>			
4.	Justificativa (MOTIVAÇÃO)	S/N	FL.	OBS.
	<p>“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:”</p> <p><input type="checkbox"/> Indicar justificativa da necessidade de acréscimo/supressão de forma clara e sucinta.</p> <p><input type="checkbox"/> Indicar se os motivos que justificam o aditivo são supervenientes</p> <p>Acórdão TCU 554/2005 – Plenário: “ ser antecedido do procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser</p>			

	embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação , dos fatos ensejadores das alterações;			
5.	VIGÊNCIA EM CURSO	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Contrato vigente (Somente se altera contrato se estiver com a vigência em curso)			
6.	CONTRATO PRINCIPAL + ADITIVOS E PUBLICAÇÃO NO DOE	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Cópia do contrato principal, que se quer aditar, acompanhado da publicação no DOE <input type="checkbox"/> Cópia dos eventuais aditivos anteriores, acompanhados da publicação no DOE			
	<input type="checkbox"/> Cópia ou indicação dos pareceres da PGE que examinaram a licitação e os aditivos anteriores <i>Nota: Se os aditivos forem instruídos nos mesmos autos, basta indicar as folhas dos documentos originais, sem juntar cópias.</i>			
7.	MINUTA DE TERMO ADITIVO	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Minuta de Termo Aditivo: documento formal, com o número do aditivo <input type="checkbox"/> Indicação da cláusula contratual a ser alterada (não é necessário repetir as outras cláusulas contratuais que serão mantidas) <input type="checkbox"/> Indicação do valor e do respectivo percentual da alteração ADVERTÊNCIA: Acórdão n.º 1227/2012-Plenário – TCU “Alterações contratuais sem a devida formalização mediante termo aditivo configura contrato verbal , que pode levar à apenação dos gestores omissos quanto ao cumprimento do dever.”			
8.	AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA DA CONTRATADA	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO para alterar, dada pela autoridade competente para assinar o contrato. <input type="checkbox"/> Ciência da contratada			
9.	PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Recursos orçamentários com Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) SIPLAG			
10.	FISCAL DO CONTRATO	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Cópia da designação do Fiscal do Contrato (todo contrato deve ter - Art. 67 da Lei n.º 8.666/93)			
11.	NUMERAÇÃO E RUBRICA DAS PÁGINAS	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Numeração e rubrica de todas as páginas <i>Observar as regras de organização e numeração da IN n.º 02 da CLC/PGE. As folhas do processo serão numeradas a partir do documento inicial, o qual receberá o número dois, considerando-se a capa como primeira folha, sem numeração (Art. 9º, §1º da IN/PGE)</i>			
12.	JUNTADA DO CHECK LIST	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Preenchido e com a indicação das folhas e justificativas cabíveis, em cumprimento ao art. 4º do Decreto normativo n.º 2832/2012			
13.	EXAME DA ASSESSORIA INTERNA DO ÓRGÃO	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Houve exame prévio pelo assistente técnico-jurídico ou a assessoria jurídica; <input type="checkbox"/> Envio da minuta do relatório à PGE (email institucional: padm@pge.ap.gov.br) Lei 1.881/2015 - Art. 4º, § 1º Para cumprimento das atribuições contidas neste artigo, os assistentes técnico-jurídicos tem autonomia para solicitar informações, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários relativos aos procedimentos sob sua responsabilidade.			
14.	REMESSA À PGE – PRAZO DE 15 DIAS PARA EXAME	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Remessa à PGE para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e Decreto normativo n.º 2832/2012, com antecedência, ciente que a PGE tem o prazo de 15 dias.			
15.	ACRÉSCIMO DE GARANTIA	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Se o contrato tiver cláusula de garantia (art.56, §1º da lei n.º 8.666/93), o acréscimo deverá sujeitar a contratada a apresentar reforço da garantia na mesma proporção.			